



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2256

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 134 de 09 de Setembro de 2020** - Mantém a Continuidade de medidas restritivas para o funcionamento do comércio, da feira livre, das atividades profissionais e das igrejas diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96

DECRETO Nº 134 DE09 de Setembro de 2020

“Mantém a CONTINUIDADE de medidas restritivas para o funcionamento do comércio, da feira livre, das atividades profissionais e das igrejas diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto 041 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versus a retomada parcial da atividade econômica do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do decreto estadual 19586 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA FEIRA LIVRE, DAS ATIVIDADES
PROFISSIONAIS E DAS IGREJAS**

Art. 1º - Fica mantido como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) o funcionamento da feira livre, nas seguintes condições:

I - Estão autorizados a atuação apenas os FEIRANTES locais, que foram cadastrados, ficando proibido a montagem de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo àqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96

II – As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, assim como todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas, por exemplo) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m entre eles;

Art. 2º - Fica mantido do funcionamento dos comercio e demais atividades profissionais, com as medidas restritivas, na Sede e nos distritos do Município a seguir impostas:

I – TODOSos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS(incluindo entre eles SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES e afins), Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os Correspondentes Bancários, a CASA LOTÉRICA, a EMBASA e a COELBA deverão funcionar entre os horários das 07h até as 18h com as **SEGUINTESEXCEÇÕES:**

A - Farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia, embasa e Coelba (reparos e consertos) funcionarão nos seus horários normais de atendimento;

B – As distribuidoras de gás e água mineral funcionarão a partir das 18h em sistema de entrega (delivery);

C – As padarias poderão abrir a partir das 05h e funcionarão também até as 19h;

D – As academias de ginastica, musculação e dança funcionarão das 05h até as 21h, respeitando o que diz o inciso VI;

E – Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

F - Os restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, estão autorizados a funcionar em mantendo o distanciamento das mesas em 1,5 metro uma da outra, limitadas ao horário das 08h até 18h.

Parágrafo único –Os restaurantes, as Lanchonetes, as Pizzarias, os vendedores de acarajé e afins poderão funcionar em sistema de entregas também das 18h até 22h.

G - Bares, Distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar apenas em sistema de entrega (delivery) ou retirada no local.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96

H - Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins (que atuam dentro da sede do município) deverão ser realizadas também no período das 08h até 18h.

I – As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer neste mesmo período das 08h até 18h.

J -Permite a realização de eventos (tais como: festas de casamento, aniversários, comemorações, reuniões políticas e similares) que demandem aglomeração e/ou reuniões de pessoas, sendo necessário o prévio comunicado a Secretaria Municipal de Saúde visando os ajustes sanitários necessários (tais como: horário, quantidade de pessoas, espaçamento e distanciamento de mesas e outras medidas necessárias);

L–Volta a ser permitido as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e tendo assinado o termo de adequação de práticas sanitárias apresentado

M- Os velórios, com exceção de falecimento por COVID-19, poderão ser realizados em lugares públicos vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório e seguindo todas as normas sanitárias adequadas;

II – Limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

III – É obrigatório a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

IV – Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

V – Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% da sua capacidade de público no estabelecimento;

VI – As academias deverão limitar o acesso a 50% a cada hora, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96

VII - As Pousadas, Hospedarias e afins terão que encaminhar diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

VIII - Os motos táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária

IX - Os escritórios de Advocacia, contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet. Quando isso não for possível devem atender com horário marcado;

X - Considerando que o Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020 incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como sendo atividades essenciais, condicionando às mesmas as recomendações do Ministério da Saúde, é permitido realização de cultos e celebrações religiosas com 50% da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando porém que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões.

XI - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas de acordo com a normatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município vista em seguida pelo Executivo.

Art. 3º- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todas as vias públicas do município, assim como qualquer tipo de aglomeração que contribua para a propagação do vírus.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

Art. 5º - Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 6º - Continua **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 3º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º - A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento com suspensão do funcionamento por 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa no valor de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais)

III – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

Art. 8º - A Inobservância do cumprimento art. 6º (que determina o uso obrigatório de máscaras) sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UPFM - (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais), a partir de cada notificação

Art. 9º - Ficam autorizados, durante o período de Calamidade Pública, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a auxiliarem os fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças na fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo expedir notificações e multas de infrações cometidas em descumprimento dos artigos 7º e 8º, assim como solicitar apoio policial para fazer cumprir tais penalidades

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Essas medidas têm a validade por 30 (trinta) dias podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região.

Art. 11 - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos nove dias do
mês de setembro de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br